

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.966, DE 2021

Apensado: PL nº 4.323/2023

Altera a Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, tornando obrigatória a divulgação, nas aulas e cursos ministrados de forma não presencial, de mensagens de advertência e informes de orientação sobre o encaminhamento de denúncias contra atos de pedofilia, abuso, exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado ZÉ VITOR

Relatora: Deputada FRANCIANE BAYER

I - RELATÓRIO

A proposição em tela determina a divulgação, nas aulas e cursos ministrados de forma não presencial, de mensagens de advertência e informes de orientação sobre o encaminhamento de denúncias contra atos de pedofilia, abuso, exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.

De acordo com a inclusa justificação, as medidas de esclarecimento propostas, ao mesmo tempo em que onerarão minimamente as escolas, também contribuirão de forma significativa para inibir a escalada de abusos cometidos contra crianças no ambiente doméstico.

Em apenso, acha-se o PL 4.323/23, do Deputado Cabo Gilberto Silva, que “Cria o Programa Nacional de Combate aos Crimes de Pedofilia e Exploração Sexual Infantil no âmbito das escolas públicas”.

Cuida-se de apreciação conclusiva das comissões.



* C D 2 4 1 4 3 8 2 3 1 9 0 0 *

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição principal é meritória e deve prosperar.

Como enfatiza a justificação do projeto, no campo da prevenção, a estratégia normalmente utilizada pelos governos para inibir os crimes cometidos contra crianças e adolescentes tem, entre seus pilares, o fortalecimento do aparato institucional de vigilância pública. No entanto, é possível identificar outro elemento de enfrentamento à violência de igual relevância e que nem sempre tem sua importância reconhecida pelo Estado: o reforço das ações educativas de esclarecimento das potenciais vítimas dos atos de abuso e violência sexual, com o intuito de orientá-las sobre como proceder em situações de ameaça à sua segurança e, assim, evitar o cometimento desses crimes.

Assim, o projeto traz consigo mais uma importante ferramenta no combate à exploração sexual contra crianças e adolescentes, justamente porque as próprias potenciais vítimas passarão a ter mais conhecimento sobre o tema.

Quanto à proposição apensada, em que pesem os seus merítórios propósitos, não deve ter a mesma sorte, haja vista que já existe lei a respeito, qual seja, a Lei nº 14.811/24, que “Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.



* C D 2 4 1 4 3 8 2 3 1 9 0 0 *

À luz do exposto, votamos pela aprovação do PL 1.966/21 e
pela rejeição do PL 4.323/23.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada FRANCIANE BAYER
Relatora

Apresentação: 04/06/2024 16:53:43.517 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 1966/2021
PRL n.1



* C D 2 4 1 4 3 8 2 3 1 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241438231900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franciane Bayer